

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 33.460 de 26 de janeiro de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo Nº 61.874/2021-SECULT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de janeiro de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.460/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	23.695.0008.109800	3.3.90.35	2.1.91	540.000,00	
SUB-TOTAL				540.000,00	
TOTAL GERAL				540.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021**

Publicado no DOM de 26/01/2021.
Republicado por ter saído incompleto.

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que, para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município, medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020 estabelece critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:**Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19**

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 09 de fevereiro de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

II - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

III - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

IV - a determinação de fechamento do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), conforme disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

V - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021.

VI - a proibição, nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã, do comércio e o consumo de bebidas em espaços públicos às sextas-feiras, sábados e domingos, a partir das 17h até às 7h do dia seguinte, na forma do disposto no art. 1º, I, do Decreto nº 33.399, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.446 de 20 de janeiro de 2021;

VII - a suspensão do funcionamento dos cinemas, teatros e demais casas de espetáculo, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 33.238, de 07 de dezembro de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.446 de 20 de janeiro de 2021;

VIII - a suspensão, nos clubes sociais, recreativos e esportivos, do funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, bem como a realização de eventos sociais, a exemplo de festas, apresentações artísticas, aniversários, formaturas, casamentos e afins, na forma do disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 33.238, de 07 de dezembro de 2020, e suas



prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.446 de 20 de janeiro de 2021.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica no caso de utilização dos espaços das escolas para gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

§ 3º Para o funcionamento de sexta-feira a domingo, os bares e restaurantes nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã deverão observar o que segue:

I - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos;

II - delimitação, com barreiras físicas, das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Rio Vermelho e Itapuã na forma dos Anexos I e II.

§ 5º O disposto no inciso VII não se aplica para eventos sem presença de público.

§ 6º Para fins do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, fica autorizado o funcionamento de restaurantes nos clubes sociais, recreativos e esportivos que possuírem entradas independentes, observado o protocolo setorial da atividade, na forma do Decreto nº 32.656, de 2020.

Alteração de Protocolos

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.629, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 10h às 18h e domingos e feriados, das 10h às 14h;” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 32.656, de 05 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, das 11h à 0h, sendo que os clientes só poderão acessar os estabelecimentos até 1 hora antes do fechamento.” (NR)

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Fica revogado o inciso XV do art. 3º do Decreto nº 32.656 de 05 de agosto de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE
OLIVEIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA

ANEXO I



ANEXO II

